



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Emenda Aditiva Nº 2 (ACRESCENTA A ALÍNEA “G” AO ART. 8º DA LEI 3.587 DE 12 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “g” ao Art.8º da lei nº 3.587/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art.8º - Não farão jus à Gratificação Variável por Desempenho, os profissionais:

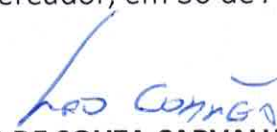
[...]

g) – que estejam em gozo de licença médica e/ou atestado médico superior a 15 dias.

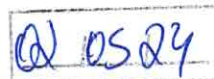
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 30 de Abril de 2024.


ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | Primeiro Secretário


LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORRÊA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO



NOME: 

Protocolo
30/04/24
Isabelle

Justificativa

O presente projeto de lei acrescenta a alínea "g" ao Art. 8º os casos em que o servidor municipal não fará jus a Gratificação Variável por Desempenho especificando que nos casos de licença médica e/ou atestado médico superior a 15 dias o servidor não terá direito a referida gratificação.

Todavia a referida alteração legislativa visa sanar a omissão em relação ao afastamento por motivos de saúde até 15 dias usando por analogia o Art. 6º parágrafo único, em que permite que o servidor em caso de férias de 15 dias, tenha a gratificação repassada de forma parcial correspondente aos outros 15 dias trabalhados.

Câmara Municipal de Paraíba do sul

Protocolo Legislativo
2024/000541 Data: 30/04/2024

Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE
Solicitação: EMENDA ADITIVA
Súmula:
EMENDA ADITIVA N 2 ACRESCENTA A ALINEA
"G" AO ART.8 DA LEI 3.587 DE 12 DE AG
OSTO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.